

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MUNICIPAL**

**Processo** : TC-002637.989.23-7  
**Entidade** : Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA  
**Município** : Mairiporã  
**Matéria** : Balanço Geral do Exercício  
**Exercício** : 2023  
**Dirigente** : Maria Angélica Pereira, Diretora Presidente  
CPF nº : 765.054.488-53  
Período : 01.01.2023 a 31.12.2023<sup>1</sup>  
**Julgador** : Exmo. Auditor Valdenir Antonio Polizeli  
**Instrução** : DF-3.1 / DSF-I

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Exercício do Regime de Previdência do Município em epígrafe, apresentadas em face do inciso III do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação da responsável pelas contas em exame (Doc.02 – Ofício), conforme retro. A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no Doc.03 – CadTCESP Angélica.

O órgão analisado obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos**:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2019	003032.989.19-6	Regularidade com ressalva
2020	004543.989.20-6	Regularidade com ressalva
2021	003031.989.21-3	Regularidade com ressalva

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame;



2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, Demonstrativos Previdenciários, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;

3. Indicadores finalísticos componentes do IEG-Prev/Municipal – Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal;

4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e três últimas decisões, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;

5. Análise das informações constantes dos sistemas informatizados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do Sistema Audesp, endereços eletrônicos, entre outros.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

## PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO E CÚPULA DIRETIVA DO ÓRGÃO

### A.1. DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

O IPREMA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mairiporã –, criado pela Lei Municipal nº 2.348<sup>2</sup>, de 2 de abril de 2004, é autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público, de natureza social e previdenciária, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Posteriormente alterações foram introduzidas pelas leis relacionadas a seguir:

- Lei Municipal nº 2.477, de 19/07/2005<sup>3</sup>;
- Lei Municipal nº 2.706, de 26/09/2007<sup>4</sup> (revogada);

<sup>2</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2004/234/2348/lei-ordinaria-n-2348-2004-cria-o-instituto-de-previdencia-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-mairipora-iprema-e-da-outras-providencias>. Acesso em 08/04/24.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2005/248/2477/lei-ordinaria-n-2477-2005-dispoe-sobre-ajuste-de-contribuicao-e-r-amortizacao-da-passivo-atuarial-do-executivo-municipal-junto-ao-iprema-instituto-de-previdencia-municipal-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-mairipora-e-da-outras-providencias?q=2477>. Acesso em 08/04/24.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2007/271/2706/lei-ordinaria-n-2706-2007-altera-disposicoes-da-lei-n-2348-de-2-de-abril-de-2004-que-dispoe-sobre-a-criacao-do-iprema?q=2706>. Acesso em 08/04/24.



- Lei Municipal nº 2.921, de 04/09/2009<sup>5</sup>;
- Lei Municipal nº 3.067, de 08/10/2010<sup>6</sup> (revogada);
- Lei Municipal nº 3.273, de 27/08/2013<sup>7</sup>;
- Lei Municipal nº 3.379, de 07/04/2014<sup>8</sup>;
- Lei Municipal nº 3.744, de 13/03/2018<sup>9</sup>;
- Lei Complementar Municipal nº 440, de 20/12/2021<sup>10</sup>;
- Lei Municipal nº 4.318 de 07/10/2022<sup>11</sup>;
- Lei Municipal nº 4.300, de 03/04/2024<sup>12</sup>.

As leis abaixo alteram a Lei Municipal nº 2.513, de 3 de novembro de 2005<sup>13</sup>, que dispõe sobre ajuste da seguridade social dos servidores públicos municipais de Mairiporã aos termos das Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e nº 47, de 5 de julho de 2005:

- Lei Municipal nº 2.546, de 15/03/2006<sup>14</sup> (revogada);
- Lei Municipal nº 2.653, de 07/03/2007<sup>15</sup>;

<sup>5</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2009/293/2921/lei-ordinaria-n-2921-2009-altera-disposicoes-da-lei-n-2348-de-2-de-abril-de-2004-que-dispoe-sobre-a-criacao-do-instituto-de-previdencia-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-mairipora-iprema?q=2921>. Acesso em 08/04/24.

<sup>6</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2010/307/3067/lei-ordinaria-n-3067-2010-altera-disposicoes-da-lei-n-2348-de-2-de-abril-de-2004-que-dispoe-sobre-a-criacao-do-iprema?q=3067>. Acesso em 08/04/24.

<sup>7</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2013/328/3273/lei-ordinaria-n-3273-2013-altera-disposicoes-da-lei-n-2348-de-2-de-abril-de-2004-que-dispoe-sobre-a-criacao-do-iprema?q=3.273>. Acesso em 08/04/24.

<sup>8</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2014/338/3379/lei-ordinaria-n-3379-2014-dispoe-sobre-alteracao-de-dispositivos-da-lei-n-3273-de-27-de-agosto-de-2013?q=3.379>. Acesso em 08/04/24.

<sup>9</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2018/375/3744/lei-ordinaria-n-3744-2018-altera-disposicoes-da-lei-n-2348-de-2-de-abril-de-2004-que-dispoe-sobre-a-criacao-do-iprema>. Acesso em 08/04/24.

<sup>10</sup> Disponível em: [Lei Complementar 440 2021 de Mairiporã SP \(leismunicipais.com.br\)](https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-complementar/2021/440/440/lei-complementar-n-440-2021). Acesso em 08/04/24.

<sup>11</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2022/432/4318/lei-ordinaria-n-4318-2022-altera-disposicoes-da-lei-n-2348-de-2-de-abril-de-2004-que-dispoe-sobre-a-criacao-do-iprema?q=4318>. Acesso em 08/04/24.

<sup>12</sup> Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2024/430/4300/lei-ordinaria-n-4300-2024-dispoe-sobre-a-reforma-administrativa-e-reorganizacao-do-quadro-de-pessoal-do-instituto-de-previdencia-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-mairipora-iprema-autarquia-municipal-responsavel-pela-gestao-do-regime-proprio-de-previdencia-social-do-municipio-de-mairipora>. Acesso em 08/04/2024.

<sup>13</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2005/252/2513/lei-ordinaria-n-2513-2005-dispoe-sobre-ajuste-da-seguridade-social-dos-servidores-publicos-municipais-de-mairipora-aos-termos-das-emendas-constitucionais-n-41-de-19-de-dezembro-de-2003-e-n-47-de-05-de-julho-de-2005-e-da-outras-providencias?q=2.513>. Acesso em 08/04/24.

<sup>14</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2006/255/2546/lei-ordinaria-n-2546-2006-dispoe-sobre-aliquotas-de-custeio-e-amortizacao-do-passivo-atuarial-do-executivo-municipal-junto-ao-instituto-de-previdencia-municipal-de-mairipora-e-da-outras-providencias?q=2.546>. Acesso em 08/04/24.

<sup>15</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2007/266/2653/lei-ordinaria-n-2653-2007-renumeracao-paragrafo-unico-para-1-e-cria-o-2-no-art-20-da-lei-n-2513-de-15-de-dezembro-de-2005?q=2.653>. Acesso em 08/04/24.



- Lei Municipal nº 2.672, de 23/05/2007<sup>16</sup> (revogada);
- Lei Municipal nº 2.899, de 03/07/2009<sup>17</sup> (revogada);
- Lei Municipal nº 2.918, de 04/09/2009<sup>18</sup> (revogada);
- Lei Municipal nº 2.920, de 04/09/2009<sup>19</sup>;
- Lei Municipal nº 2.926, de 10/09/2009<sup>20</sup> (revogada);
- Lei Municipal nº 3.077, de 07/12/2010<sup>21</sup>;
- Lei Municipal nº 3.191, de 13/07/2012<sup>22</sup> (revogada);
- Lei Municipal nº 3.602, de 15/06/2016<sup>23</sup>;
- Lei Municipal nº 3.706, de 09/11/2017<sup>24</sup>;
- Lei Municipal nº 3.760, de 28/03/2018<sup>25</sup> (revogada);
- Lei Municipal nº 3.786, de 13/11/2018<sup>26</sup>;
- Lei Municipal nº 3.839, de 28/06/2019<sup>27</sup> (revogada);

<sup>16</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2007/268/2672/lei-ordinaria-n-2672-2007-dispoe-sobre-alteracao-dos-arts-1-e-2-da-lei-n-2546-de-15-de-marco-de-2006-que-dispoe-sobre-aliquotas-de-custo-e-amortizacao-do-passivo-atuarial-do-executivo-municipal-junto-ao-instituto-de-previdencia-de-mairipora-iprema?q=2.672>. Acesso em 08/04/24.

<sup>17</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2009/290/2899/lei-ordinaria-n-2899-2009-altera-disposicoes-da-lei-n-2513-de-3-de-novembro-de-2005?q=2.899>. Acesso em 08/04/24.

<sup>18</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2009/292/2918/lei-ordinaria-n-2918-2009-dispoe-sobre-alteracao-do-inciso-ii-do-art-1-da-lei-2672-de-23-de-maio-de-2007?q=2.918>. Acesso em 08/04/24.

<sup>19</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2009/292/2920/lei-ordinaria-n-2920-2009-dispoe-sobre-alteracao-da-lei-n-2513-de-3-de-novembro-de-2005>. Acesso em 08/04/24.

<sup>20</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2009/293/2926/lei-ordinaria-n-2926-2009-altera-disposicoes-da-lei-n-2513-de-3-de-novembro-de-2005-e-revoga-a-lei-n-2899-de-3-de-julho-de-2009?q=2.926>. Acesso em 08/04/24.

<sup>21</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2010/308/3077/lei-ordinaria-n-3077-2010-altera-disposicoes-da-lei-n-2513-de-3-de-novembro-de-2005-que-dispoe-sobre-ajuste-da-seguridade-social-dos-servidores-publicos-municipais-de-mairipora?q=3.077>. Acesso em 08/04/24.

<sup>22</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2012/320/3191/lei-ordinaria-n-3191-2012-dispoe-sobre-aliquotas-de-custeio-e-amortizacao-do-passivo-atuarial-dos-poderes-executivo-e-legislativo-municipais-junto-ao-iprema-e-da-outras-providencias>. Acesso em 08/04/24.

<sup>23</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2016/361/3602/lei-ordinaria-n-3602-2016-dispoe-sobre-aliquota-de-custeio-e-amortizacao-do-deficit-atuarial-junto-ao-instituto-de-previdencia-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-mairipora-iprema-e-da-outras-providencias?q=3.602>. Acesso em 08/04/24.

<sup>24</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2017/371/3706/lei-ordinaria-n-3706-2017-dispoe-sobre-aliquota-de-custeio-e-amortizacao-do-deficit-atuarial-junto-ao-instituto-de-previdencia-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-mairipora-iprema-e-da-outras-providencias?q=3.706>. Acesso em 08/04/24.

<sup>25</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2018/376/3760/lei-ordinaria-n-3760-2018-dispoe-sobre-a-alteracao-dos-arts-8-9-11-e-64-da-lei-n-2513-de-3-de-novembro-de-2005?q=3.760>. Acesso em 08/04/24.

<sup>26</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2018/379/3786/lei-ordinaria-n-3786-2018-dispoe-sobre-a-aliquota-de-custeio-e-amortizacao-do-deficit-atuarial-junto-ao-instituto-de-previdencia-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-mairipora-iprema-e-da-outras-providencias?q=3.786>. Acesso em 08/04/24.

<sup>27</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2019/384/3839/lei-ordinaria-n-3839-2019-dispoe-sobre-aliquotas-destinadas-ao-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-mairipora?q=3839%2F2019>. Acesso em 08/04/24.

- Decreto Municipal nº 8.783, de 27/08/2019<sup>28</sup>;
- Lei Municipal nº 4.002, de 16/03/2021<sup>29</sup>;
- Lei Municipal nº 4.046, de 22/07/2021<sup>30</sup>;
- Lei Municipal nº 4.076, de 17/12/2021<sup>31</sup>;
- Lei Municipal nº 4.261, de 30/11/2023<sup>32</sup>
- Lei Complementar Municipal nº 439, de 17/12/2021<sup>33</sup>;
- Lei Complementar Municipal nº 440, de 20/12/2021<sup>34</sup>;
- Lei Complementar Municipal nº 441, de 20/12/2021<sup>35</sup>;
- Lei Complementar Municipal nº 442, de 20/12/2021<sup>36</sup>.

## A.2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

O relatório das atividades desenvolvidas (Doc.04 – Relatório IPREMA 2023) apresentou os seguintes quantitativos para demonstrar o trabalho realizado no atendimento aos servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes:

- 582 aposentadorias, sendo 27 concedidas durante 2023;

<sup>28</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/decreto/2019/879/8783/decreto-n-8783-2019-dispoe-sobre-aliquotas-destinadas-ao-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-mairipora-e-da-outras-providencias?q=8783%2F2019>. Acesso em 08/04/24.

<sup>29</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2021/401/4002/lei-ordinaria-n-4002-2021-dispoe-sobre-as-aliquotas-de-contribuicao-previdenciaria-e-sobre-a-taxa-de-administracao-do-instituto-de-previdencia-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-mairipora-iprema?q=4002%2F2021>. Acesso em 08/04/24.

<sup>30</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2021/405/4046/lei-ordinaria-n-4046-2021-institui-o-regime-de-previdencia-complementar-no-ambito-do-municipio-de-mairipora-fecha-o-limite-maximo-para-a-concessao-de-aposentadorias-e-pensoes-pelo-regime-de-previdencia-de-que-trata-o-art-40-da-constituicao-federal-autoriza-a-adesao-a-plano-de-beneficios-de-previdencia-complementar-e-da-outras-providencias?q=4046%2F2021>. Acesso em 08/04/24.

<sup>31</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2021/408/4076/lei-ordinaria-n-4076-2021-dispoe-sobre-o-plano-de-custeio-previdenciario-do-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-rpps-do-municipio-de-mairipora?q=4076%2F2021>. Acesso em 08/04/24.

<sup>32</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2023/427/4261/lei-ordinaria-n-4261-2023-altera-a-lei-n-4076-de-17-de-dezembro-de-2021-que-dispoe-sobre-o-plano-de-custeio-previdenciario-do-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-rpps-do-municipio-de-mairipora?q=4.261>. Acesso em 08/04/24.

<sup>33</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-complementar/2021/44/439/lei-complementar-n-439-2021-dispoe-sobre-o-regime-juridico-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-mairipora-e-da-outras-providencias?q=439%2F2021>. Acesso em 08/04/24.

<sup>34</sup> Disponível em: [Lei Complementar 440 2021 de Mairiporã SP \(leismunicipais.com.br\)](https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-complementar/2021/45/441/lei-complementar-n-441-2021-dispoe-sobre-o-plano-de-cargos-carreira-e-salarios-dos-profissionais-do-magisterio-do-municipio-de-mairipora-e-da-outras-providencias?q=441%2F2021). Acesso em 08/04/24.

<sup>35</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-complementar/2021/45/441/lei-complementar-n-441-2021-dispoe-sobre-o-plano-de-cargos-carreira-e-salarios-dos-profissionais-do-magisterio-do-municipio-de-mairipora-e-da-outras-providencias?q=441%2F2021>. Acesso em 08/04/24.

<sup>36</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-complementar/2021/45/442/lei-complementar-n-442-2021-dispoe-sobre-alteracao-da-lei-complementar-n-420-de-1-de-julho-de-2020?q=442%2F2021>. Acesso em 08/04/24.

- 175 pensões, sendo 11 concedidas durante 2023;
- 2.099 servidores ativos na Prefeitura Municipal;
- 2 aposentados na Prefeitura Municipal;
- 7 pensionistas na Prefeitura Municipal;
- 21 servidores ativos na Câmara Municipal;
- 2 aposentados na Câmara Municipal;
- 4 servidores efetivos e 2 comissionados no IPREMA.

Além do quantitativo das aposentadorias, pensões e servidores ativos, foi apresentada a análise econômico-financeira, demonstrando a situação do Instituto em 2023.

As atividades desenvolvidas, as quais foram confirmadas, na medida da amostragem, pela fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

Entretanto, na análise do relatório de atividades enviado via sistema Audesp (Doc.05 - Relatório de Atividades Audesp), identificamos as seguintes ocorrências:

**a) Estipulação de meta que não traduz resultados para a Entidade:**

Código do Programa	Denominação do Programa	Código da Ação	Denominação da Ação	Denominação da Meta	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada
4002	Gestão previdenciária	2059	Gestão operacional do RPPS	Taxa administrativa RPPS	Percentual	2	1,82

Fonte: Doc.05 - Relatório de Atividades Audesp.

A meta estipulada para a ação acima, taxa administrativa do RPPS, refere-se ao limite máximo permitido para o gasto com o custeio administrativo do regime (dois por cento aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS), definido pela legislação municipal. Sendo assim, tal meta/indicador não permite ao Gestor Público o acompanhamento da evolução da qualidade do serviço prestado relacionado à ação mencionada, deixando de dar efetivo cumprimento ao Art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

É relevante destacar, outrossim, que utilizar o "teto" de gastos como parâmetro distorce a essência do instituto de metas e objetivos como norteadores de um planejamento efetivo. Em tese, ao traçar a meta sobredita o gestor está a deixar assente que possui, como norte, "gastar o máximo possível",

o que vai de encontro de princípios basilares que devem reger a atuação da administração (eficiência e economicidade).

**b) Adequação dos gastos incorridos com as metas realizadas:**

Quanto à adequação dos gastos incorridos com as metas realizadas, observa-se que, a despeito da meta física das ações 2060 e 2063 ter sido atingida em sua integralidade, o seu valor executado ficou aquém do planejado, conforme detalhado no quadro abaixo, demonstrando deficiências de planejamento orçamentário, combatido pelo artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Programa	Ação	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Resultado	Dotação atualizada	Liquidação	Resultado
4002	2060	Número	1	1	100%	R\$443.000,00	R\$297.255,84	67,1%
4003	2063	Número	16	16	100%	R\$24.000,00	R\$0,00	0%

Fonte: Doc.05 - Relatório de Atividades Audeesp.

**c) Não atingimento do resultado físico-financeiro da ação 2062:**

Ato contínuo, verifica-se também que o IPREMA deixou de cumprir, de acordo com o Relatório de Atividades, enviado por meio do Sistema AUDESP, a seguinte meta estabelecida para a ação “Certificação IPREMA Pró-Gestão”:

Programa	Ação	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Resultado	Justificativa	Dotação atualizada	Liquidação	Resultado
4003	2062	70%	0	0%	Formas de implantação estão em fase de análise para provável implementação.	R\$ 50.000,00	R\$ 190,00	0,38%

Fonte: Doc.05 - Relatório de Atividades Audeesp.

Sendo assim, por todo acima exposto, a programação realizada não atende efetivamente ao princípio fiscal da atuação planejada e transparente imposta pelo artigo 1º, §1º da LC 101/00 (LRF), impossibilitando a avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais.

**A.3. REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES, MEMBROS DOS CONSELHOS E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**



A remuneração da Diretoria e dos Conselhos foi fixada pela Lei Municipal nº 2.348/2004 e alterações posteriores<sup>37</sup>. Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes (Doc.06 - Declaração de Bens), nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

#### **A.4. ÓRGÃOS DIRETIVOS**

De acordo com a sua Lei de Criação e Estatuto Social, são órgãos do Regime: Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva. Contudo, a partir da deliberação da Lei Municipal 4.300 de 03/04/24, os órgãos do Regime passaram a ser: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

##### **A.4.1. CONSELHO FISCAL**

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata colacionada no Doc.07 - Aprovação CF.

O órgão apresentou, conforme Doc.08 - Qualificação (pág. 3), os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Não obstante, destacamos que os seguintes integrantes do Conselho Fiscal, cujos mandatos se estendem de 30/10/2022 a 31/12/2026, não possuíam, até a presente fiscalização, as certificações previstas no art. 76, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022, estando em desacordo com o previsto no art. 78, II, dessa mesma Portaria:

1. Ilza Gomes;
2. Caroline Chama;
3. Miriam Lucia.

<sup>37</sup> A Lei nº 4.300/24 promoveu a reforma administrativa e reorganização do quadro de pessoal do Instituto de IPREMA, entrando em vigor 03/04/24, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

A despeito de, no exercício em exame, ainda não ter sido dado efetivo cumprimento ao disposto nos arts. 76, II e 78, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022, o “Manual da Certificação Profissional – CP RPPS (Versão 1.2)”<sup>38</sup>, versão publicada em 01/12/2022, informa que os referidos certificados passarão a ser exigidos para todos os membros dos Conselhos a partir do exercício de 2024:

“(…)

Entretanto, por ocasião da 9ª Reunião Ordinária do CNRPPS, ocorrida em 09 de agosto de 2022, foi deliberado que a exigência da certificação dos dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e totalidade dos membros do comitê de investimentos com recursos acima de 10 milhões será exigida para fins de emissão do CRP a partir de 31 de julho de 2024, mantendo-se a exigência da certificação prévia, até 30 de julho de 2024, para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e da maioria dos membros do comitê de investimentos.”

#### **A.4.2. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata juntada no Doc.09 - Aprovação CA.

As aplicações não contam com a aprovação prévia do Conselho de Administração. De acordo com o art. 12 da Lei Municipal nº 2.348/2004<sup>39</sup>

<sup>38</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/investimentos-do-rpps/MANUALDACERTIFICACAOPROFISSIONALVERSO1.2.pdf>. Acesso em: 10/04/2024.

<sup>39</sup> Art. 12. Ao Conselho de Administração compete deliberar sobre:

- I - proposta ao Executivo de alteração da Lei do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;
- II - aprovação ou alteração do Regulamento Interno e do Regulamento de Benefícios e Serviços;
- III - definição da política de investimentos do instituto;
- IV - estrutura administrativa do instituto;
- V - proposta ao Chefe de Executivo para criar ou extinguir cargos do instituto;
- VI - relatórios dos atos e contas da Diretoria Executiva, após apreciação por Auditoria Independente e pelo Conselho Fiscal;
- VII - aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações e legados;
- VIII - proposta orçamentária anual de custeio administrativo e de benefícios;
- IX - contratação de instituições financeiras para administração da carteira de investimentos, por proposta da Diretoria Executiva;
- X - contratação de consultoria técnica especializada para desenvolvimento de serviços técnicos, por proposta da Diretoria Executiva;
- XI - perda de mandato de membro do Conselho de Administração em virtude de ausências não justificadas;
- XII - decidir em última instância sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- XIII - determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos contratados fora dos quadros do Instituto;

(atualizado pelo art. 9º da Lei Municipal nº 4300/2024<sup>40</sup>), não está inserido no rol de competências do Conselho Administrativo a aprovação prévia dos investimentos da Autarquia.

O órgão apresentou, conforme Doc.08 - Qualificação (pag. 2), os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

Não obstante, verificamos que os seguintes integrantes do Conselho Administrativo, cujos mandatos se estendem de 30/10/2022 a 31/12/2026, não possuíam, até a data da presente fiscalização, as certificações previstas no art. 76, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022, estando em desacordo com o previsto no art. 78, II, dessa mesma Portaria:

1. Andréa Marciano Bueno Ramos;

XIV - proposta ao Executivo para criação de cargos no instituto, por meio de projeto a ser submetido à Câmara Municipal;  
XV - casos não previstos nesta Lei e nos regulamentos.”

<sup>40</sup> “Art. 9º Ao Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA compete deliberar sobre o que diz respeito aos objetivos e à administração da autarquia, especialmente:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente, o seu vice-presidente e seu secretário, na primeira reunião de cada ano;

III - autorizar previamente a alienação de bens, assim como a aquisição de bens imóveis;

IV - aprovar a política de investimentos, anualmente, estabelecendo normas para a aplicação de recursos financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA;

V - acompanhar as atividades da Diretoria Executiva, com o auxílio do Conselho Fiscal, solicitando informações e documentos que entender necessários;

VI - aprovar os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia, após o parecer do Conselho Fiscal;

VII - aprovar as avaliações atuariais periódicas e as auditorias contábeis da autarquia;

VIII - funcionar como órgão consultivo da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA nas questões por ela suscitadas;

IX - apreciar as prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado;

X - analisar previamente o envio de propostas legislativas relativas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA;

XI - julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;

XII - decidir sobre o parcelamento de débitos previdenciários da Administração Direta e Indireta do Município de Mairiporã com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA;

XIII - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XIV - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

XV - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XVI - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas; e

XVII - resolver os casos omissos ou que lhes forem encaminhados pelo Diretor-Presidente.”

## 2. Rosiclea de Araujo Marques Garcês.

A despeito de, no exercício em exame, ainda não ter sido dado efetivo cumprimento ao disposto nos arts. 76, II e 78, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022, o “Manual da Certificação Profissional – CP RPPS (Versão 1.2)”, versão publicada em 01/12/2022, informa que os referidos certificados passarão a ser exigidos para todos os membros dos Conselhos a partir do exercício de 2024:

“(…)

Entretanto, por ocasião da 9ª Reunião Ordinária do CNRPPS, ocorrida em 09 de agosto de 2022, foi deliberado que a exigência da certificação dos dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e totalidade dos membros do comitê de investimentos com recursos acima de 10 milhões será exigida para fins de emissão do CRP a partir de 31 de julho de 2024, mantendo-se a exigência da certificação prévia, até 30 de julho de 2024, para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e da maioria dos membros do comitê de investimentos.”

### A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O órgão apresentou, conforme documentos colacionados no Doc.08 - Qualificação (pág. 1), os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Comitê de Investimentos possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

Verificamos que um dos integrantes do Comitê de Investimentos, durante o exercício examinado, Aparecido Roberto Alves Borges, é Vice-Presidente do Conselho Fiscal, prejudicando a segregação de atividades ou funções preceituado no Art. 86, § 2º, da Portaria MTP 1.467/2022<sup>41</sup>. A instituição de diversos órgãos diretivos dentro das organizações públicas ou privadas, tais como conselho de administração, conselho fiscal, conselho consultivo, conselho administrativo, comitê de investimentos, etc., tem entre suas diversas finalidades, assessorar os gestores na tomada de decisões, fiscalizar atos praticados por eles, apresentar pluralidade de ideias e opiniões, a fim de que se tenha um controle mais efetivo e eficiente sobre as decisões a serem tomadas. Ou seja, entende-se que, para atendimento ao princípio da segregação de funções e para um assessoramento mais eficiente e eficaz ao Gestor da

<sup>41</sup> Art. 86 § 2º Deverão ser claramente definidas as atribuições e a separação de responsabilidades de todos os órgãos e agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Entidade, seja defeso a constituição do Comitê de Investimentos por membros integrantes de outros Conselhos do Instituto.

O tema foi enfrentado nesta Corte de Contas, dentre outros, nos autos do TC-004834.989.20<sup>42</sup>, cuja sentença, de lavra do Auditor Samy Wurman, determinou que “na composição do seu Comitê de Investimentos, observe ao princípio da segregação de funções e às exigências atualmente fixadas na Portaria MPS nº 519/2011 e na Lei nº 9.717/1998”.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

Verificações	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o art. 78, III, da Portaria MTP Nº 1.467/2022.	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade. (art. 91, I, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. (art. 91, II, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias. (art. 91, III, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS aos membros do comitê. (art. 91, IV, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas. (art. 91, V, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		

Fonte: Doc.10 - Legislação CI; Doc.08 – Qualificação

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas (Doc.11 - Política de Investimentos), conforme atas do Comitê de Investimentos (Doc.12 - Atas Comitê de Investimento).

A responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa de Maria Angélica Pereira, CPF nº 765.054.488-53, é habilitada para esse fim, de acordo com o certificado anexo ao Doc.13 - Responsável Gestão.

Ato contínuo, constatamos que a Presidente do Instituto é integrante do Comitê de Investimentos e concomitantemente gestora dos recursos/investimentos, em prejuízo à segregação de atividades ou funções, cujo objetivo é evitar que um único agente tenha autoridade completa sobre parcela significativa de uma determinada transação, reduzindo assim o risco operacional e favorecendo a governança corporativa e os controles internos<sup>43</sup>, ferindo o preceituado no Art. 86, § 2º, da Portaria MTP 1.467/2022.

<sup>42</sup> Fundo Municipal de Seguridade Social de Macaúbal. Prestação de contas do exercício de 2020. Publicado no DOE de 05.03.2022, com trânsito em julgado em 28.03.2022.

<sup>43</sup> Vide Manual Pró-Gestão RPPS - Versão 3.3, de 11/02/2022 (mantido no Manual do Pró-Gestão RPPS - Versão 3.4) – Item 3.2.10 - SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES. Disponível em: [MANUAL DO PRO GESTAO RPPS - VERSAO 3.3-11-02-2022.docx \(www.gov.br\)](http://www.gov.br). Acesso em: 12 jul. 2023.

De acordo com a legislação municipal (Lei Municipal nº 2.348/2004, artigo 16, inciso III e IV)<sup>44</sup>, ficam designados os Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro do IPREMA a assinar e autorizar, em conjunto, a documentação referente a movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR):

Nome:	Maria Angélica Pereira
CPF:	765.054.488-53
Cargo:	Diretora Presidente
Período de Atuação:	01/01/2023 a 31/12/2023
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Doc.03 – CadTCESP Angélica

Nome:	Suzi Maria Rodrigues Muller
CPF:	085.013.208-89
Cargo:	Diretora Administrativa e Financeira
Período de Atuação:	01/01/2023 a 31/12/2023
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Doc.14 – CadTCESP Suzi

## **PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

### **B.1. ANÁLISE DE BALANÇOS**

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

#### **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

<sup>44</sup> “Art. 16. Compete ao Diretor Presidente:

[...]

III- assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, os cheques e demais documentos referentes as aplicações financeiras;

IV - autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, as aplicações financeiras, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;”

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	12.370.655,98	13.695.150,64	10,71%	34,39%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	27.186.831,75	26.126.314,83	-3,90%	65,61%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>39.557.487,73</b>	<b>39.821.465,47</b>		
Outros Ajustes		-		
<b>Total das Receitas</b>	<b>39.557.487,73</b>	<b>39.821.465,47</b>		<b>100,00%</b>
<b>Excesso de Arrecadação</b>		<b>263.977,74</b>	<b>0,67%</b>	<b>0,66%</b>
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	32.440.000,00	30.215.160,12	-6,86%	98,81%
Despesas de Capital	503.000,00	346.799,94	-31,05%	1,13%
Reserva de Contingência	5.973.357,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	41.000,00	17.246,63		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>38.957.357,00</b>	<b>30.579.206,69</b>		
Outros Ajustes		-		
<b>Total das Despesas</b>	<b>38.957.357,00</b>	<b>30.579.206,69</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>8.378.150,31</b>	<b>-21,51%</b>	<b>27,40%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Superávit</b>	<b>9.242.258,78</b>		<b>23,21%</b>

Fonte: Doc.15 - RAAE IPREMA, págs. 1/2; Doc.16 - Balançetes de Receita e Despesa 2023.

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária
<b>2023</b>	Superávit de	23,21%
<b>2022</b>	Superávit de	28,45%
<b>2021</b>	Superávit de	14,42%
<b>2020</b>	Superávit de	15,62%

Fonte: Doc.15 - RAAE IPREMA, pág. 3

## B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
<b>Financeiro</b>	R\$ 221.582.064,58	R\$ 184.426.756,71	20,15%
<b>Econômico</b>	R\$ 23.052.617,22	R\$ (89.411.406,35)	125,78%
<b>Patrimonial</b>	R\$ (127.718.418,67)	R\$ (150.764.475,65)	15,29%

Fonte: Doc.17 – Balanço Patrimonial 2023

O saldo patrimonial negativo de R\$ 127.718.418,67 foi decorrente, em sua maioria, do déficit de natureza atuarial (Doc.04 – Relatório IPREMA 2023, pág. 10). De acordo com levantamento do estudo data focal 31/12/2023, os ativos garantidores foram menores que a provisão matemática.

## B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:



RECEITAS	2021	2022	2023
Patronal	7.305.275,87	13.143.431,90	11.635.210,55
Segurados	6.759.401,81	12.215.983,50	12.242.917,67
Compensação previdenciária			1.008.069,65
Rendimentos de aplicações		9.769,41	443.893,98
Parcelamento de dívidas	3.469.424,17	3.816.460,27	3.986.628,51
Aportes	9.511.066,25	9.186.054,80	8.882.407,66
Taxa de administração			1.622.068,11
Outras	131.449,77	0,26	269,34
<b>Total</b>	<b>27.176.617,87</b>	<b>38.371.700,14</b>	<b>39.821.465,47</b>

Fonte: TC-002426.989.22-4, Evento 14.38, pág. 15; Doc.16 - Balancetes de Receita e Despesa 2023.

### B.1.3.1. PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

Saldo do exercício anterior	R\$	20.465.237,53
(+) Ajustes firmados no exercício		
(-) Recebimentos no exercício	R\$	1.311.851,52
(+) Reparcelamentos no exercício		
(+) Atualizações + Juros		
(-) Saldo final do exercício	R\$	19.153.386,01

Fonte: TC- 002426.989.22-4, Evento 14.38, pág. 15; Doc.18 – Parcelamentos.

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

A referida dívida está sendo paga pela municipalidade em dois parcelamentos, autorizados pelas Leis Municipais nº 2.319, de 19 de dezembro de 2003<sup>45</sup>, e 2.923, de 10 de setembro de 2009<sup>46</sup>, compreendendo valores, períodos e condições a seguir sintetizados:

1. R\$ 18.351.601,77 – objeto de parcelamento por meio da Lei nº 2.319, de 12 de dezembro de 2003 – contemplando débitos previdenciários dos períodos de agosto de 1996 a setembro de 1997, fevereiro de 1998 a junho de 1999, julho de 1999 a agosto de 2000, e contribuições previdenciárias relativas aos meses de setembro a novembro de 2000 – atualizado até outubro de 2003. Esta dívida foi parcelada em 420 parcelas mensais e sucessivas, no valor de

<sup>45</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2003/232/2319/lei-ordinaria-n-2319-2003-autoriza-o-parcelamento-de-debitos-na-previdencia-social-dos-servidores-publicos-municipais-em-quatrocentas-e-vinte-parcelas-mensais?q=2319>. Acesso em 08/08/2024.

<sup>46</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2009/293/2923/lei-ordinaria-n-2923-2009-dispoe-sobre-a-confissao-e-parcelamento-de-debitos-previdenciarios-junto-ao-instituto-de-previdencia-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-mairipora?q=2923>. Acesso em 08/08/2024.



R\$ 104.638,94 por parcela, totalizando R\$ 1.255.667,28 anuais, a partir de 25/01/2004. De acordo com o artigo 3º da citada Lei, o débito deve ser amortizado pelo sistema "Price", com juros de 0,5% ao mês, sendo que as parcelas serão atualizadas mensalmente, com base no mês de outubro de 2003, pelo INPC-IBGE ou outro índice que venha substituí-lo. No exercício em exame foram pagas as parcelas de número 229 a 240 (Doc.18 – Parcelamentos, pág. 1), sobre as quais constata-se que os recolhimentos estão sendo efetuados nas datas de vencimento previstas, compreendendo o valor principal e a atualização monetária. Restam, portanto, para cumprimento nos exercícios seguintes, as parcelas 241 a 420.

2. R\$ 1.123.684,25 - objeto de parcelamento por meio da Lei nº 2.923, de 10 de setembro de 2009 – contemplando débitos previdenciários decorrentes de contribuição adicional do décimo terceiro salário de 2005 (diferença), contribuição patronal sobre auxílio-doença e contribuição patronal sobre aposentadorias e pensões, do período de janeiro de 2001 a abril de 2007. Essa dívida foi parcelada em 240 parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 4.682,02 por parcela, totalizando R\$ 56.184,24 anuais, a partir de 30/09/2009. De acordo com o artigo segundo da citada lei e artigo terceiro do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, o montante da dívida deve ser atualizado pelo INPC, acrescido de juros de 6% ao ano e as parcelas vincendas deverão ser atualizadas pelo INPC, acrescidas de taxa de juros de 6% ao ano, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial. No exercício em exame foram pagas as parcelas de número 161 a 172 (Doc.18 – Parcelamentos, pág. 2), sobre as quais constata-se que os recolhimentos estão sendo efetuados nas datas de vencimento previstas, compreendendo o valor principal e a atualização monetária. Restam, portanto, para cumprimento nos exercícios seguintes, as parcelas 173 a 240.

Dessa forma, assim se apresentou o quadro demonstrativo do total da Dívida Confessada, em 31/12/2023:

Lei nº	SALDO EM 31/12/2022	AMORTIZAÇÃO EM 31/12/2023	SALDO EM 31/12/2023
<b>2.319/03</b>	R\$ 20.090.675,93	R\$ 1.255.667,28	R\$ 18.835.008,65
<b>2.923/09</b>	R\$ 374.561,60	R\$ 56.184,24	R\$ 318.377,36
<b>Total</b>	<b>R\$ 20.465.237,53</b>	<b>R\$ 1.311.851,52</b>	<b>R\$ 19.153.386,01</b>

Fonte: TC- 002426.989.22-4, Evento 14.38, pág. 16; Doc.18 - Parcelamentos.

Cabe registro desta Fiscalização que, além do recebimento do valor principal de R\$ 1.311.851,52, o órgão recebeu também a correção monetária (juros e atualização), no exercício em exame, no montante de R\$ 2.674.776,99 (Doc.18 - Parcelamentos).

Entretanto, destarte os pagamentos terem sido realizados a contento, observa-se que os valores dos parcelamentos previstos para serem recebidos no próximo exercício não foram evidenciados em "Créditos a Curto

Prazo”, conforme ilustrado a seguir. O montante foi totalmente registrado em “Créditos a Longo Prazo”. Segundo orientação da 9ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 2.1.3<sup>47</sup>, “os ativos devem ser classificados como circulante quando satisfizerem a um dos seguintes critérios: a. Estiverem disponíveis para realização imediata; e b. Tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.” A situação exposta prejudica a fidedignidade dos registros contábeis, em ofensa aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64).

ATIVO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATIVO CIRCULANTE	221.273.481,16	182.686.778,70
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.105.375,51	867.789,65
<b>CREDITOS A CURTO PRAZO</b>	<b>0,00</b>	1.311.851,52
creditos tributarios a receber	0,00	1.311.851,52
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.814.415,80	0,00
creditos previdenciarios a receber a curto prazo	1.917.480,21	0,00
outros creditos a receber e valores a curto prazo	896.935,59	0,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	215.352.513,45	180.507.137,53
fundos de investimentos	218.523.513,45	183.678.137,53
(-) ajuste de perdas de investimentos e aplicacoes	-3.171.000,00	-3.171.000,00
ESTOQUES	1.176,40	0,00
almoxarifado	1.176,40	0,00
ATIVO NAO-CIRCULANTE	20.696.468,18	21.914.661,94
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	19.153.386,01	20.465.237,53
<b>creditos a longo prazo</b>	<b>19.153.386,01</b>	20.465.237,53
creditos previdenciarios do rpps	19.153.386,01	20.465.237,53

## B.2. OUTRAS DESPESAS

### B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

<sup>47</sup> Disponível em: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:41943](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943), pág. 162. Acessado em 14/05/2024.

No exercício, foram concedidas 27 aposentadorias e 11 pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios (TC-0010498.989.24-3 e TC-010500.989.24-9, respectivamente).

Informamos o total de segurados do regime em 31 de dezembro do exercício em exame conforme segregado na tabela abaixo (Doc.04 – Relatório IPREMA 2023, págs. 2/3):

Descrição	2022
ATIVOS*	2126
INATIVOS	582
PENSIONISTAS	175
<b>TOTAL</b>	<b>2883</b>
Razão Ativos / Inativos-pensionistas	2,808454425

\*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS

Esse comparativo refere-se à relação entre o número total de servidores ativos e o número total de inativos (aposentados e pensionistas em gozo de benefícios) vinculados ao RPPS. Quanto a essa relação há matéria no Ministério da Previdência intitulada “O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado” de autoria de Narlon Gutierre Nogueira (p. 220-222)<sup>48</sup> que informa:

➤ “Quanto menor essa relação, mais próximo o Município encontra-se de passar a consumir os recursos acumulados no Ativo Líquido do RPPS para o pagamento dos benefícios. Quanto maior ela se apresenta, mais satisfatória é a situação, pois as contribuições repassadas continuarão gerando superávits financeiros por um período mais longo, possibilitando maior acumulação de recursos no Ativo Líquido.”

➤ As seguintes faixas situacionais

“a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município;

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões;

<sup>48</sup> [http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/1\\_120808-172335-916.pdf](http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/1_120808-172335-916.pdf)



c) *Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo;*

d) *Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo um bom nível de acumulação de recursos.”*

Dessa forma, destacamos que, ao final de 2023, a proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas é da razão de 2,8 contribuintes para cada beneficiário. Analisando somente o presente índice, a princípio, é uma situação que pode não favorecer a sustentabilidade do sistema.

No exercício em exame, as despesas com benefícios concedidos assim se totalizaram<sup>49</sup>:

Descrição	Totais das despesas no exercício em exame com benefícios concedidos
INATIVOS	R\$ 24.033.667,57
PENSIONISTAS	R\$ 4.634.176,48
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.667.844,05</b>

Fonte: Doc.16 - Balancetes de Receita e Despesa 2023.

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS (Doc.19 - Direitos Previdenciários).

## B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas do órgão:

<sup>49</sup> Valores totais dos benefícios pagos pelo RPPS, excluídos os mantidos pelo tesouro.

Em agosto/23, o pagamento dos aposentados e pensionistas mantidos pelo tesouro foi lançado na Conta dos beneficiários do RPPS (Doc.20 – Erro Lançamento). Sendo assim, realizamos o ajuste descontando tal parcela do valor total dos inativos e pensionistas do Iprema (R\$ 35.093,54 de inativos e R\$ 7.440,79 de pensionistas).

Exercícios das Bases de Cálculo	2020	2021	2022
Somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores; ou Remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.	69.280.186,77	51.015.589,69	80.548.364,13
<b>Subtotal</b>	69.280.186,77	51.015.589,69	80.548.364,13
Exercícios das Desp. Adm.	2021	2022	2023
<b>Despesas administrativas: total</b>	818.499,17	889.641,73	1.272.966,07
<b>Percentual apurado</b>	<b>1,18%</b>	<b>1,74%</b>	<b>1,58%</b>

Fonte: Dados 2020 e 2021: TC- 002426.989.22-4, Evento 14.38, pág. 19; Base cálculo 2023: Doc.21 - DRAA 2023, pág. 28; Despesas 2023: Doc.16 - Balancetes de Receita e Despesa 2023<sup>50</sup>.

\*Em relação a base de cálculo do limite das despesas administrativas para o exercício de 2022 e 2023, mencionamos que foi considerada apenas a remuneração bruta de 2021 e 2022, respectivamente, dos servidores ativos, conforme legislação do Ente (art. 5º da Lei 4.076/2021).

O órgão em tela realizou gastos administrativos dentro dos limites estabelecidos na legislação do ente.

A Entidade implementou, por meio da Lei Municipal nº 4.076 de 17 de dezembro de 2021, a adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, que revogou a Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

O novo percentual estabelecido em lei para a taxa de administração foi de 2%, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de **todos os servidores ativos** vinculados ao RPPS de Mairiporã, apurado no exercício financeiro anterior<sup>51</sup>.

Informamos também que a Lei nº 4.261<sup>52</sup>, de 30 de novembro de 2023, alterou a base de cálculo da taxa de administração do serviço previdenciário para dois por cento sobre o somatório das **remunerações brutas de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas** vinculados ao RPPS de Mairiporã.

Houve adesão ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência – MTP, entretanto o órgão ainda não possui certificação, conforme Doc.22 - Adesão Pró-Gestão, pág. 12.

<sup>50</sup> Despesas consideradas estão destacadas em amarelo no Doc.16 - Balancetes de Receita e Despesa 2023.

<sup>51</sup> "Art. 5º - A taxa de administração do serviço previdenciário é de dois por cento aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS de Mairiporã, apurado no exercício financeiro anterior."

<sup>52</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mairipora/lei-ordinaria/2023/427/4261/lei-ordinaria-n-4261-2023-altera-a-lei-n-4076-de-17-de-dezembro-de-2021-que-dispoe-sobre-o-plano-de-custeio-previdenciario-do-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-rpps-do-municipio-de-mairipora?q=4261>. Acesso em 08/04/2024.

### **B.2.3. ENCARGOS SOCIAIS**

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

### **B.3. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação (*in loco*) dos recursos atinentes a tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

## **PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS**

### **C.1. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES**

No período não foram selecionados, por meio do Sistema Audesp – Fase IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

#### **C.1.1. CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA**

No exercício em exame não foram firmados novos contratos com empresas de consultoria. Contudo, houve a prorrogação de 4 (quatro) contratos já vigentes (Doc.23 - Contratos de Consultoria).

Os relatórios e/ou análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado (Doc.24 - Relatório da Consultoria) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

#### **C.1.2. CONTRATOS EXAMINADOS (IN LOCO)**

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação (*in loco*) dos contratos.

## PERSPECTIVA D: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

### D.1. LIVROS E REGISTROS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação (*in loco*) dos recursos atinentes a Livros e Registros.

### D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Foram constatadas divergências entre os dados do Balanço Financeiro enviado pela Origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP. O documento assinado pela Origem informa R\$ 270.358.615,29 a título de ingressos e dispêndios do exercício (Doc.25 - Balanço Financeiro Origem 2023), ao passo que as informações enviadas ao AUDESP demonstram o valor de R\$ 381.349.217,16 na mesma métrica (Doc.26 – Balanço Financeiro Audeps 2023). Tal qual o Comunicado SDG nº 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que a Origem não atende aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64).

#### D.2.1. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

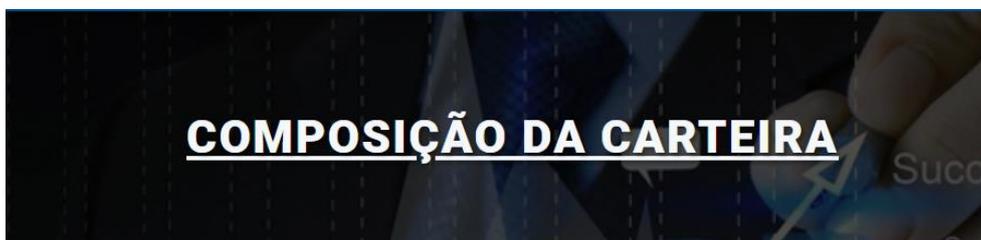
O órgão mantém página na Internet com as informações fiscais atualizadas. O site verificado foi: <https://leideacesso.etransparencia.com.br/mairipora.previdencia.sp/tdaportalclient.aspx?418>. Acesso em: 09/04/2024.

Não suficiente, da análise da transparência<sup>53</sup> da Entidade, não encontramos transparência ativa de documentos importantes, como, por exemplo:

1. Publicação, na íntegra, das Atas dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Investimentos;
2. Todos os Demonstrativos Contábeis assinados pelos responsáveis;

<sup>53</sup> Disponível em: <https://iprema-mairipora.com.br/> e <https://leideacesso.etransparencia.com.br/mairipora.previdencia.sp/TDAPortalClient.aspx?417>. Acesso em 13/05/2024.

3. Relatório de Avaliação Atuarial;
4. Certidão de Regularidade Previdenciária;
5. Estudo de *Asset Liability Management* (ALM);
6. Parcelamentos previdenciários, com as respectivas informações analíticas;
7. Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos (DAIR);
8. Dados de composição da carteira desatualizados:



A Resolução CMN 3.922/2010 dispõe sobre as aplicações de recursos dos regimes próprios de previdência. Os recursos dos RPPS podem ser aplicados em segmento de renda fixa, segmento de renda variável e fundos de investimentos imobiliários, respeitando os limites estabelecidos pela resolução.

Julho de 2021

Agosto de 2021

Setembro de 2021

Fonte: <https://iprema-mairipora.com.br/composicao-da-carreira/>. Acesso em 13/05/2024.

9. Relatório de investimentos desatualizados:



#### Documentos – Relatórios de Investimentos

Relatório Dinâmico - Julho 2021

Relatório Dinâmico - Agosto 2021

Relatório Dinâmico - Setembro 2021

Fonte: <https://iprema-mairipora.com.br/relatorio-de-investimentos/>. Acesso em 13/05/2024.

10. Autorizações de aplicações e resgates (APRs) desatualizadas:



Consoante à Portaria MPS Nº 170, de 25 de abril de 2012 as aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhados do formulário APR (Autorização de Aplicação e Resgate).

 **Autorização de Aplicação Resgate – JUN 2021**

 **Autorização de Aplicação Resgate – JUL 2021**

 **Autorização de Aplicação Resgate – AGO 2021**

 **Autorização de Aplicação Resgate – SET 2021**

Fonte: <https://iprema-mairipora.com.br/apr/>. Acesso em 13/05/2024.

11. Relatórios de Controle Interno não publicados:



**Procedimentos**



**Estrutura**



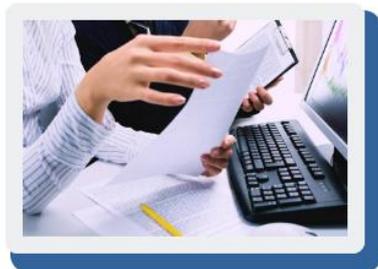
**Relatórios**



Fonte: <https://iprema-mairipora.com.br/apr/>. Acesso em 13/05/2024.

Apesar de haver a opção “Relatórios” na aba “Controle Interno” publicada no site da Entidade, ao clicar sobre o respectivo ícone não há redirecionamento para nenhum link e/ou arquivo, não havendo, portanto, publicidade das análises do Controle Interno do IPREMA.

12. Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA desatualizados:



O Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA é um demonstrativo que sintetiza as informações da Avaliação Atuarial e deve ser encaminhado ao Ministério da Previdência Social anualmente.

 DRAA Exercício 2021

 DRAA Exercício 2020

Fonte: <https://iprema-mairipora.com.br/draa/>. Acesso em 13/05/2024.

13. Relatórios de Gestão Atuarial não publicados:



Documentos

DRAA

Relatório de Gestão  
Atuarial



Fonte: <https://iprema-mairipora.com.br/atuarial/>. Acesso em 13/05/2024.

Apesar de haver a opção “Relatório de Gestão Atuarial” publicada no site da Entidade, ao clicar sobre o respectivo ícone não há redirecionamento para nenhum link e/ou arquivo, não havendo, portanto, publicidade das análises de Gestão Atuarial do IPREMA.

#### 14. Julgamentos de Contas desatualizados:



### Documentos e Relatórios

 Relatório Sentença 2019

 Relatório Sentença 2018

Fonte: <https://iprema-mairipora.com.br/tribunal-de-contas/>. Acesso em 13/05/2024.

Destaca-se que a transparência ativa possui condão de instigar à Entidade a dar publicidade, de ofício, de suas atividades, fortalecendo a cultura de prestação de contas e auxiliando o controle por parte dos usuários das informações. O ideal é que as informações, ao menos aquelas dotadas de grande relevância, possam ser acessadas sem a necessidade de se fazer requisição formal, o que, invariavelmente, aumenta o tempo médio de obtenção da informação e/ou desmotiva, por vezes, o usuário de acessá-la.

Portanto, há desrespeito ao previsto no Art. 6º, I c/c Art. 7º, II, V, VI e VII, ambos da Lei Federal nº 12.527/2011<sup>54</sup> c/c princípio da publicidade encartado no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

<sup>54</sup> Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

(...)

V – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII – informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelo órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

### D.3. PESSOAL

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

No exercício fiscalizado, foi admitido 01 servidor efetivo mediante concurso. A matéria está sendo tratada em autos próprios no TC-010502.989.24-7.

### D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

### D.5. ATUÁRIO

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime:

DRAA entregue ao MP em	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Valor R\$	Situação atuarial sem considerar o plano de amortização	Valor R\$
2024	Déficit	131.806.586,82	Déficit	336.432.487,03
2023	Déficit	150.913.214,84	Déficit	312.293.347,99
2022	Superávit	2.431.277,98	Déficit	263.720.945,36
2021	Déficit	60.309.942,01	Déficit	227.445.188,88

Fonte: Doc.27 - DRAA 2024, págs. 20 e 23; TC- 002426.989.22-4, Evento 14.38, pág. 26.

O Estudo Atuarial 2023 aponta um resultado atuarial negativo de R\$ 449.987.380,47 (Doc.28 - Avaliação Atuarial Mairiporã 2023, pág. 39). Contudo, o valor do Déficit Atuarial a Amortizar indicado no DRAA considera a dedução do Limite de Déficit Atuarial (LDA) calculado pela duração do passivo (DP), conforme segue abaixo:

DP = 16,7	Perfil Atuarial II	a = 1,75	c = 2
LDA =	113.554.893,44	Prazo Amortizar =	33 anos
deficit PMBC =	61.433.425,15		
deficit PMBaC =	274.999.061,88		
deficit total =	336.432.487,03		

Fonte: Doc.28 - Avaliação Atuarial Mairiporã 2023, pág. 48.

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2023 (Data focal 31/12/2022):

	Descrição	Implementado	
		Sim	Não
a)	O Plano de Custeio já adotado em lei se mostra insuficiente para o equilíbrio atuarial. Recomendamos um ajuste no Plano de Custeio, mediante pronta adoção de uma das alternativas para amortização do déficit elencadas.	X	

Fonte: Doc.21 - DRAA 2023, pág. 34.

Verificamos que, em 2023, houve a promulgação da Lei 4.261, de 30 de novembro de 2023, revisando o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de que trata a Lei nº 4.076, de 17 de dezembro de 2021.

Dados das avaliações atuariais (DRAA) dos exercícios de 2019 a 2023, evidenciam a seguinte evolução do resultado atuarial:

Exercício do DRAA	2020	2021	2022	2023	2024
Data focal:	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
Total das provisões matemáticas concedidas e a conceder:	402.480.920,15	484.844.508,35	449.270.420,79	613.679.420,31	-687.821.712,28
Total dos ativos garantidores:	173.727.997,05	183.374.083,16	185.549.475,43	204.333.530,97	237.834.331,81
<b>Resultado atuarial</b>	<b>-228.752.923,10</b>	<b>-301.470.425,19</b>	<b>-263.720.945,36</b>	<b>-409.345.889,34</b>	<b>-449.987.380,47</b>
Limite de déficit atuarial (LDA):	46.028.692,47	74.025.236,31	0,00	97.052.541,35	113.554.893,44
<b>Déficit atuarial a amortizar:</b>	<b>-182.724.230,63</b>	<b>-227.445.188,88</b>	<b>-263.720.945,36</b>	<b>-312.293.347,99</b>	<b>-336.432.487,03</b>
Plano de amortização (valor atual):	220.932.793,46	241.160.483,18	266.152.223,34	258.432.674,50	318.180.793,65
<b>Déficit Atuarial a Equacionar:</b>	<b>-7.820.129,64</b>	<b>-60.309.942,01</b>	<b>2.431.277,98</b>	<b>-150.913.214,84</b>	<b>-131.806.586,82</b>

Fonte: TC- 002426.989.22-4, Evento 14.38, págs. 26/27; Doc.27 - DRAA 2024, págs. 19, 20, 23.

Mesmo implementado as recomendações atuariais propostas, o déficit atuarial a amortizar aumentou durante os últimos exercícios, demonstrando que as medidas propostas não estão sendo suficientes, o que coloca em risco a sustentabilidade do regime previdenciário. Conforme destacado na tabela acima, tal déficit superou em R\$ 24.139.139,04 (7,73%) o déficit atuarial a amortizar apurado no ano anterior (data base 31/12/22), o qual se expandiu de R\$ 312.293.347,99 para R\$ 336.432.487,03, mesmo considerando a dedução do Limite de Déficit Atuarial (LDA).



Ademais, o estudo atuarial (Doc.28 - Avaliação Atuarial Mairiporã 2023, pág. 39) apurou que restaria um “déficit atuarial a equacionar” no valor de R\$ -131.806.586,82, convalidando, portanto, que o plano suplementar vigente no exercício fiscalizado foi insuficiente. Destaca-se que o referido Estudo Atuarial informa que o plano de amortização em curso é insuficiente para o alcance do equilíbrio atuarial do regime (Doc.28 – Avaliação Atuarial Mairiporã 2023, pág. 46):

“A insuficiência do plano de amortização em curso exige revisão, nos moldes do estabelecido pela Portaria MTP nº 1.467/2022, uma vez respeitadas as condições estabelecidas no art. 39 do seu Anexo VI, quanto à viabilidade de se deduzir o Limite de Deficit Atuarial (LDA) do valor do deficit atuarial apurado na avaliação, aí incluída a consideração do recurso oferecido pelo disposto no art. 45 desse Anexo, de modo que a adequação do plano de amortização possa ser promovida gradualmente.”

Diante de todo exposto, as circunstâncias revelam, no exercício de 2023, o desatendimento ao art. 40, caput, da CF, que assegura o regime próprio de previdência aos servidores públicos ativos e inativos desde que observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do plano, e à determinação exarada nas contas de 2018 (TC 002666.989.18-1, Evento 52.1):

“(…)

**DETERMINO** à Origem que, em conjunto com executivo municipal, busquem junto ao atuário a elaboração de medidas que, em prazo não superior a 20 anos, anulem o déficit atuarial, em um programa que apresente encargos exequíveis e decrescentes no tempo, observando-se, com rigor, da Portaria MPS nº 403/2008, alterada pela Portaria MPS nº 21/2013, especialmente no que tange ao estabelecimento de alíquotas suplementares, bem como o disposto no art. 64 da Portaria MPS nº 464/2018.”

Apuramos que no exercício em exame houve aportes adicionais no montante de R\$ 8.882.407,66 por parte dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial (Doc.16 – Balancetes de Receita e Despesa 2023, pág. 10).

De acordo com o Estudo Atuarial de 2023 (Doc.28 - Avaliação Atuarial Mairiporã 2023, págs. 53/59), os planos de custeio e de equacionamento de déficit atuarial do RPPS propostos na última avaliação atuarial são adequados à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), conforme verificado no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio (arts. 48 e 49 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

Constatamos as seguintes inconsistências no DRAA entregue ao Ministério da Previdência em 2024 pelo responsável técnico Sr. Richard Dutzmann (Registro MIBA nº 935):



- Ausência da provisão matemática dos benefícios concedidos de aposentadorias especiais de professores, outras aposentadorias especiais e aposentadorias por invalidez (Doc.27 - DRAA 2024, pág. 19);

- Ausência da provisão matemática dos benefícios a conceder de aposentadorias especiais de professores, outras aposentadorias especiais, aposentadorias por invalidez e Pensões Por Morte de Servidores em Atividade (Doc.27 - DRAA 2024, págs. 19/20);

- Saldo total do parcelamento informado no item “Demais bens, direitos e ativos” (Doc.27 - DRAA 2024, pág. 19). Conforme o manual do DRAA<sup>55</sup>, a partir de 2017, no item demais bens, direitos e ativos, devem ser informados as disponibilidades financeiras, e, a valor de mercado, os bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza já aportados ao RPPS para constituição do fundo previdenciário, existindo um campo próprio para lançamento do total dos parcelamentos.

## D.6. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

### D.6.1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

Verificamos, por amostragem, a documentação apresentada pelo gestor do órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e não constatamos impropriedades.

### D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS, relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados (Doc.24 - Relatório da Consultoria - parte 2, pág. 24), a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 13,26%.

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/2022 era de **R\$ 183.868.293,44** e em 31/12/2023 era de **R\$**

<sup>55</sup> Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2017/03/Manual-do-DRAA-Desktop-A-partir-de-2017-03-03-17.pdf>.  
Página 92. Acesso em 20/07/2023.

**218.680.945,80** (Doc.17 – Balanço Patrimonial 2023) e que, segundo dados fornecidos pelo Regime, o resultado positivo foi da ordem de **R\$ 26.235.961,28** (Doc.24 - Relatório da Consultoria - parte 2, pág. 24).

### D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12 do exercício em exame:

<b>A Investimento do RPPS - segmentos:</b>	<b>Valores</b>
Renda Fixa	165.707.222,49
Renda Variável	38.186.716,18
Investimentos no Exterior	6.861.962,10
Investimentos Estruturados	4.527.449,43
Fundos imobiliários	185.530,13
Empréstimos consignados	
Investimentos com Taxa de Administração	3.212.065,47
<b>Total de Investimentos</b>	<b>218.680.945,80</b>
<b>B Ajustes:</b>	
Ajuste para Perdas Estimadas	(3.171.000,00)
<b>C Imóveis:</b>	
Imóveis com finalidade previdenciária do RPPS	

Fonte: Valores obtidos por meio de Balancete de Encerramento extraído do Sistema Audesp, salvo em papéis de trabalho. Renda Fixa: Contas 1.1.4.4.1.01.00, 1.1.4.4.1.11.00 e 1.2.2.0.0.00.00; Renda Variável: Conta 1.1.4.4.1.02.00; Investimentos no Exterior: Conta 1.1.4.4.1.03.00; Investimentos Estruturados: Contas 1.1.4.4.1.04.00 e 1.1.4.4.1.06.00; Fundos imobiliários: Conta 1.1.4.4.1.05.00; Investimentos com Taxa de Administração: Conta 1.1.4.4.1.30.00; Ajuste para Perdas Estimadas: Conta 1.1.4.9.0.00.00.

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Comitê de Investimentos (Doc.12 – Atas Comitê Investimentos) devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Destacamos que, em 31/12/2023, a carteira do RPPS assim se compunha:

LEGISLAÇÃO	LIMITE	LIMITE POLÍTICA	SALDO	% CARTEIRA
Fundos de Renda Fixa (CVM) - Art. 7º, III, "a"	60.00 %	60.00 %	R\$ 36.089.042,69	16.50
Fundos Renda Fixa 100% TP/ETF - Art. 7º, I, "b"	100.00 %	100.00 %	R\$ 63.901.367,99	29.22
FI Imobiliários - Art. 11	5.00 %	5.00 %	R\$ 185.530,13	0.08
Renda Fixa Crédito Privado - Art. 7º, V, "b"	5.00 %	5.00 %	R\$ 8.198.385,18	3.75
Fundo de Ações CVM - Art. 8º, I	30.00 %	30.00 %	R\$ 38.186.716,18	17.46
Fundos Multimercados - Art. 10, I	10.00 %	10.00 %	R\$ 2.131.711,34	0.97
FIDC Sênior - Art. 7º, V, "a"	5.00 %	5.00 %	R\$ 157.432,35	0.07
Ativos financeiros de rf de emissão obrigação ou coobrigação de instituições financeiras (Lista BACEN) - Art. 7º, IV	20.00 %	20.00 %	R\$ 4.053.821,44	1.85
Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC) - Art. 7º, I, "a"	100.00 %	100.00 %	R\$ 56.519.236,56	25.85
FI em Participações - Art. 10, II	5.00 %	5.00 %	R\$ 2.395.738,09	1.10
Fundos de Ações - BDR Nível - Art. 9º, III	10.00 %	10.00 %	R\$ 6.861.962,10	3.14

Fonte: Doc.24 – Relatório da Consultoria – parte 3, pág. 13.

100% títulos públicos, correspondendo a R\$ 124.474.425,99 (56,92% da carteira), destrinchados em:

- Fundos de Renda Fixa 100% TP/ETF – Art. 7º, I, "b" – R\$ 63.901.367,99;
- Ativos financeiros de RF de emissão obrigado ou coobrigação de instituições financeiras (Lista BACEN) – Art. 7º, IV – R\$ 4.053.821,44;
- Títulos Públicos de Emissão do TN (SELIC) – Art. 7º, I, "a" – R\$ 56.519.236,56.

100% títulos privados, correspondendo a R\$ 58.117.475,37 (26,58% da carteira), destrinchados em:

- FI Imobiliários – Art. 11 – R\$ 185.531,13;
- Renda Fixa Crédito Privado – Art. 7º, V, "b" – R\$ 8.198.385,18;
- Fundo de Ações CVM – Art. 8º, I – R\$ 38.186.716,18;
- Fundos Multimercados – Art. 10, I – R\$ 2.131.711,34;
- FIDC Sênior – Art. 7º, V, "a" – R\$ 157.432,35;
- FI em Participações – Art. 10, II – R\$ 2.395.738,09;
- Fundos de Ações – BDR Nível – Art. 9º, III – R\$ 6.861.962,10.

50% títulos públicos e 50% títulos privados, correspondendo a R\$ 36.089.042,69 (16,50% da carteira), destrinchados em:

- Fundos de Renda Fixa (CVM) – Art. 7º, III, “a” – R\$ 36.089.042,69.

#### D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

Exercícios	Meta Atuarial estabelecida na Avaliação Atuarial %	Inflação Oficial (Ex: IPCA, INPC...) %	Rentabilidade atingida no exercício %
2023	9,69	4,62	13,26
2022	10,9147	5,79	5,2977
2021	16,0816	10,06	-0,5818
2020	10,67	4,52	6,94
2019	10,57	4,31	15,87

Fonte: Doc.24 – Relatório da Consultoria – parte 2, pág. 24); TC- 002426.989.22-4, Evento 14.38, pág. 33. Inflação Oficial – IPCA (disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?=&t=series-historicas>; acesso em: 09/04/2024).

Verificamos que nos últimos 5 (cinco) exercícios a carteira de investimentos do RPPS **não** atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em **três** exercícios (**e sequer atingiu o índice da inflação nos períodos de 2021 e 2022**), demonstrando assim que a política de investimentos **não** está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o *caput* do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei nº 9.717/1998, **devendo ser revista**.

#### D.7. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência (Doc.29 - Certificado de Regularidade Previdenciária), o órgão vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

#### D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em análise, o órgão

descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício 2018	TC 2666.989.18	DOE 27/05/2020	Data do Trânsito em julgado 19/06/2020
<p>Recomendações:</p> <p>- Determino à Origem que, em conjunto com executivo municipal, busquem junto ao atuário a elaboração de medidas que, em prazo não superior a 20 anos, anulem o déficit atuarial, em um programa que apresente encargos exequíveis e decrescentes no tempo, observando-se, com rigor, da Portaria MPS nº 403/2008, alterada pela Portaria MPS nº 21/2013, especialmente no que tange ao estabelecimento de alíquotas suplementares, bem como o disposto no art. 64 da Portaria MPS nº 464/2018;</p>			

Exercício 2020	TC 4543.989.20	DOE 10/07/2023	Data do Trânsito em julgado 31/07/2023
<p>Recomendações:</p> <p>- Reforço determinação para que a Origem elabore novos estudos, englobando o Poder Público, a gestão e os conselhos do Instituto, juntamente com os segurados para deliberação sobre a adoção de um plano de custeio adequado para a manutenção do RPPS, sob pena de risco concreto de serem prejudicados os pagamentos dos benefícios previdenciários no futuro;</p>			

## PERSPECTIVA E: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

### E.1. ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EC Nº 103/2019

	SIM	NÃO	PREJ	*LEI MUN. Nº	*DATA
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores para, no mínimo, 14% ou foi adotada alíquota progressiva? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	X			Lei nº 4.002	16/03/2021
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária patronal para, no mínimo, 14%? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	X			Lei nº 4.002	16/03/2021
O rol de benefícios do regime próprio de previdência social está limitado às aposentadorias e à pensão por morte? (Art. 9º, § 2º, da EC nº 103/2019)	X				
Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, foram pagos diretamente pelo ente federativo e não correram à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula? (Art. 9º, § 3º, da EC nº 103/2019)	X				
Houve a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo? (Art. 39, § 9º da CF, incluído pela EC nº 103/2019)	X				
Foi proposta ou aprovada legislação para instituição do regime de previdência complementar? (Art. 9º, §6º, da EC nº 103/2019).	X			Lei nº 4.046	22/07/2021

## SÍNTESE DO APURADO

ITENS		
B.1.1	Receita total arrecadada	R\$ 39.821.465,47
B.1.1	Despesa total realizada	R\$ 30.579.206,69
B.2.1	Despesa com benefícios concedidos	R\$ 28.710.378,38
B.1.3.1	Saldo total dos parcelamentos do Município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31/12 do exercício em exame	R\$ 19.153.386,01
D.6.2	Montante da carteira de investimentos em 31/12 do exercício em exame	R\$ 218.680.945,80
D.5	Resultado atuarial em 31/12 do exercício em exame	Déficit: R\$ 131.806.586,82 Déficit atuarial a amortizar: R\$ 336.432.487,03

## CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do art. 2º c.c. os arts. 27, 32 e 33 da LOTCESP, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

### PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO E CÚPULA DIRETIVA DO ÓRGÃO

#### A.2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- Estipulação de meta que não traduz resultados para a Entidade e não permite ao Gestor Público o acompanhamento da evolução da qualidade do serviço público prestado relacionado à ação, deixando de dar efetivo cumprimento ao Art. 165, § 1º, da Constituição Federal;
- A despeito da meta física das ações 2060 e 2063 ter sido atingida em sua integralidade, o seu valor executado ficou aquém do planejado, demonstrando deficiências de planejamento orçamentário, combatido pelo artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- Não cumprimento da meta estabelecida para a ação “2062 - Certificação IPREMA Pró-Gestão”.

#### A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- Desatendimento ao princípio da segregação de atividades ou funções, preceituado no Art. 86, § 2º, da Portaria MTP 1.467/2022, haja vista a participação do Vice-Presidente do Conselho Fiscal no Comitê de Investimentos durante o exercício examinado, podendo vir a interferir na autonomia necessária ao funcionamento do Comitê, influenciando nas decisões dos demais membros;

- Diretora Presidente do Instituto é membro do Comitê de Investimentos e responsável pela movimentação financeira, em prejuízo à segregação de funções, ferindo o preceituado no Art. 86, § 2º, da Portaria MTP 1.467/2022.

## **PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

### **B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

- Saldo Patrimonial negativo em R\$ 127.718.418,67.

#### **B.1.3.1. PARCELAMENTOS**

• Os valores dos parcelamentos previstos para serem recebidos no próximo exercício não foram evidenciados em “Créditos a Curto Prazo”, em ofensa aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64) e à orientação da 9ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

#### **B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**

• Ao final de 2023, a proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas é da razão de 2,8 contribuintes para cada beneficiário, analisando somente o presente índice, a princípio, é uma situação que pode não favorecer a sustentabilidade do sistema.

## **PERSPECTIVA D: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

### **D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

• Divergência de valores entre os dados do Balanço Financeiro enviado pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP, em violação aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

#### **D.2.1. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES**

• Ausência de transparência ativa de informações relevantes da gestão da Entidade, em desrespeito ao previsto no Art. 6º, I c/c Art. 7º, II, V, VI e VII, ambos da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c princípio da publicidade encartado no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

### **D.5. ATUÁRIO**

- Déficit atuarial a amortizar de R\$ 336.432.487,03.
- Déficit atuarial não equacionado de R\$ 131.806.586,82.
- Aumento do déficit atuarial a amortizar em R\$ 24.139.139,04 (7,73%), o qual se expandiu de R\$ 312.293.347,99 para R\$ 336.432.487,03,

mesmo considerando a dedução do Limite de Déficit Atuarial (LDA), demonstrando que as medidas propostas não estão sendo suficientes, o que coloca em risco a sustentabilidade do regime previdenciário, em desatendimento ao art. 40, caput, da CF, e à determinação exarada nas contas de 2018.

- Ausência da provisão matemática dos benefícios concedidos de aposentadorias especiais de professores, outras aposentadorias especiais e aposentadorias por invalidez.
- Ausência da provisão matemática dos benefícios a conceder de aposentadorias especiais de professores, outras aposentadorias especiais, aposentadorias por invalidez e pensões por morte de servidores em atividade.
- Saldo total do parcelamento informado no campo “Demais bens, direitos e ativos”, em desconformidade a orientação contida no manual do DRAA.

#### **D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS**

- Não atingimento da meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em três dos últimos cinco exercícios (e sequer atingiu o índice da inflação nos períodos de 2021 e 2022), demonstrando assim que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o *caput* do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei nº 9.717/1998, devendo ser revista.

#### **D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

- Desatendimento de recomendações desta E. Corte.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-3.1, 29 de maio de 2024

**Danielle dos Santos Silva**  
Agente da Fiscalização